

O Instituto de Garantias Penais vem a público, por seus membros abaixo assinados, manifestar perplexidade com a postura de alguns membros da CPI da Pandemia a respeito do direito ao silêncio exercido por pessoas investigadas no âmbito da citada investigação.

O direito à não autoincriminação, decorrente do brocardo universal *nemo tenetur se detegere*, segundo o qual ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo, é amplamente consagrado em documentos internacionais, a exemplo do Pacto de Direitos Civis e Políticos e da Convenção Americana de Direitos Humanos, na Constituição Federal e pela pacífica e duradoura jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

De longa data, a Suprema Corte do país assegura que tal direito é titularizado por qualquer pessoa que possa, em tese, se autoincriminar, pouco importando sua denominação formal – se de testemunha ou de investigado –, mas, sim, a posição real frente à investigação, seja em âmbito judicial, policial, administrativo e até mesmo perante o Poder Legislativo.

É certo, também, que a avaliação acerca da real posição ostentada pelo titular do direito à não autoincriminação deve ser feita pela defesa técnica, e não pela autoridade que investiga, sob pena de lhe dar o poder de contornar, de modo absolutamente ilegal, o direito fundamental que é assegurado a todos os cidadãos.

Por isso, não se afigura legítima qualquer espécie de tentativa de constranger quem quer que seja a prestar depoimento contra a sua vontade, livremente manifestada com auxílio de advogado, sob pena de transformar em letra morta direito erigido à categoria de fundamental pelo ordenamento jurídico.

ADEMAR BORGES

ALFREDO BRANDÃO

ALVARO CHAVES

**ANTONIO CARLOS DE
ALMEIDA CASTRO**

BERNARDO FENELON

CÉLIO RABELO

**CEZAR
BITTENCOURT**

CLEBER LOPES

**CONRADO DONATI
ANTUNES**

DANIEL GERBER

DANIELA TEIXEIRA

**DELIO LINS E SILVA
JÚNIOR**



INSTITUTO DE GARANTIAS PENAIS

EDUARDO TOLEDO	EVANDRO PERTENCE	FELIPE CARVALHO
GETÚLIO HUMBERTO BARBOSA DE SÁ	INÁCIO ALENCASTRO	JOÃO MARCOS BRAGA
JORGE LAVOCAT GALVÃO	LARYSSA BRITO MOREIRA	MARCEL VERSIANI
MARCELO ÁVILA DE BESSA	MÁRCIO PALMA	MARCELO TURBAY
ROBERTA CRISTINA DE CASTRO QUEIROZ	PAULO VICTOR BUZANELLI	PEDRO MACHADO
JOSÉ CARLOS PORCIÚNCULA	RAPHAEL MARCELINO	RODRIGO MUDROVITSCH
SÉRGIO LEONARDO	YURI REZENDE DE MACEDO	THIAGO FLEURY
LILIANE DE CARVALHO GABRIEL	ANANDA FRANÇA	FLÁVIA GUTH